



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

ABERTURA DE CONTA

EMPRESAS





ABERTURA DE CONTA NA CAIXA

Se a sua empresa é cliente Caixa e caso não tenha os seus dados atualizados, ou se é um novo cliente e vai abrir a sua primeira conta, dirija-se a qualquer Agência da Caixa e faça-se acompanhar dos documentos abaixo indicados.

A capacidade de movimentação das novas contas fica dependente da efetiva apresentação dos documentos originais ou de cópia certificada.

Documentos necessários à abertura de uma conta de depósito⁽¹⁾

Para abrir uma conta à ordem na Caixa em nome da sua empresa, deverá apresentar os seguintes documentos comprovativos de identificação (originais ou fotocópias certificadas)⁽²⁾:

Sociedades Comerciais

1. Certidão do registo comercial ou outro documento público comprovativo emitido há menos de 6 meses (exemplar ou pública forma da publicação em Diário da República dos estatutos ou do pacto social e respetivas alterações ou documento notarial).
2. Cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva.
3. Declaração escrita emitida pela própria pessoa coletiva contendo o nome ou a denominação social dos titulares, com indicação da participação em percentagem no capital.
4. Certidão ou código do Registo Centralizado de Beneficiários Efetivos.

Empresários em nome individual

Para além dos documentos necessários para clientes particulares, é necessária a declaração de início ou mudança de atividade emitida pela Repartição de Finanças (modelo 1483) ou cópia autenticada do anexo obrigatório que acompanha a declaração de rendimentos (mod.3).

Pessoas coletivas estrangeiras

1. Cartão emitido em Portugal pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas⁽²⁾ ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva.
2. Documentos relativos à constituição/regime jurídico/representantes da entidade.
3. Declaração escrita emitida pela própria pessoa coletiva contendo o nome ou a denominação social dos titulares, com indicação da participação em percentagem no capital.

Para além dos elementos de identificação a pessoa coletiva em nome da qual vai figurar a conta, deverão ainda ser apresentados documentos comprovativos dos dados pessoais dos representantes da pessoa coletiva (um por cada representante), designadamente:

1. Bilhete de Identidade ou documento equivalente válido onde conste fotografia e assinatura, emitido por entidade pública competente.
2. Autorização de residência no caso de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal.
3. Cartão de Contribuinte emitido pela autoridade fiscal portuguesa⁽³⁾ ou documento público onde conste o número fiscal de contribuinte.
4. Comprovativo de Morada (por exemplo, recibo de conta de eletricidade, água, Carta de Condução ou Declaração de Rendimentos).
5. Comprovativo de Profissão e Entidade Patronal (por exemplo, cartão profissional ou recibo de vencimento).
6. Declaração do desempenho de Cargo Público (não carece de comprovação documental, bastando informação do próprio quanto ao cargo público de que é titular, se aplicável).

Outras Pessoas Coletivas, que não Sociedades Comerciais, ENIs ou Pessoas Coletivas Estrangeiras

Para proceder à abertura de uma conta à ordem na Caixa em nome de Outras Pessoas Coletivas, que não

Sociedades Comerciais, ENIs ou Pessoas Coletivas Estrangeiras, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprovativos de identificação - originais ou fotocópias certificadas⁽²⁾.

Entidades Públicas

1. Exemplar da publicação em Diário da República (ou pública forma) dos diplomas que estabelecem o regime jurídico de criação, organização e funcionamento dos organismos, bem como as respetivas alterações.
2. Cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva.
3. Declaração escrita emitida pela própria pessoa coletiva, contendo o nome ou a denominação social dos titulares.

Associações e Fundações

1. Exemplar da publicação em Diário da República (ou pública forma) dos estatutos e respetivas alterações.
2. Cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva.
3. Declaração escrita emitida pela própria pessoa coletiva, contendo o nome ou a denominação social dos titulares.
4. Ata de nomeação dos órgãos sociais.

Condomínios de imóveis em regime de propriedade horizontal

1. Livro de Atas da Assembleia de Condóminos onde conste a nomeação dos administradores ou dos condóminos com poderes para proceder à movimentação da conta em nome do condomínio.
2. Cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva.

Outras Entidades Equiparadas a pessoas coletivas (Comissões, Contas de Solidariedade, Contas de Listas Eleitorais)

1. Ata de Constituição ou Comunicação Escrita onde conste bem expresso quais os autorizados a celebrar o contrato e a movimentar as contas e como se fará a sua substituição ou no caso das contas de solidariedade, documento de prévia autorização da entidade administrativa competente: Ministério da Administração Interna, Governo Regional ou Presidente de Câmara. A entidade administrativa competente para conceder a autorização, depende da extensão territorial da campanha. O referido pedido de autorização deve ser formulado com antecedência máxima de 60 dias e mínima de 30 dias.
2. Cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva.
3. Deverão igualmente ser apresentados documentos comprovativos dos dados pessoais dos representantes da pessoa coletiva (um por cada representante).

A abertura de uma conta inicia uma relação duradoura entre o Cliente e a Caixa, que requer um conhecimento completo, seguro e permanentemente atualizado dos seus Clientes, seus eventuais representantes e de quem movimenta a conta.

Com esse objetivo, e conforme determinado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, os titulares de todas as contas, seus representantes e/ou autorizados deverão, sendo o caso, proceder à atualização dos respetivos elementos de identificação e entrega dos documentos comprovativos.

(1) Em conformidade com o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022.

(2) As fotocópias certificadas dos documentos originais deverão ser obtidas junto das entidades competentes para o efeito: Notários, Advogados, Solicitadores, CTT, Juntas de Freguesia e Câmaras de Comércio e Indústria.

(3) Não é obrigatória a apresentação do Número de Identificação Fiscal por clientes residentes no estrangeiro que, em território português, obtenham rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo e/ou sejam beneficiários efetivos do pagamento de rendimentos de poupança sob a forma de juros.

